DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11184/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7632/2021
PROTOCOLO	: 2114956
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO	: WEZER ALVES RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 001/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. SUSPENSÃO POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO LICITANTE. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

1. RELATÓRIO

Trata-se do edital do processo licitatório – Concorrência n. 001/2021, iniciado pela Câmara Municipal de Aquidauana - MS para a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, ao custo inicial estimado de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Considerando os apontamentos constantes da análise da equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias (peça 9) e, após a devida apreciação dos respectivos documentos, esta Relatoria emitiu Decisão Liminar (DLM - G.RC - 81/2021 – peça 11) determinando a suspensão cautelar do certame licitatório (**cuja sessão pública para o julgamento das propostas havia sido designada para o dia 9/8/2021**), a correção e/ou a apresentação de justificativas acerca das irregularidades constatadas, bem como a comprovação das providências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O Gestor responsável, inicialmente, comprovou ter procedido à suspensão da licitação (peça 17). Em seguida, informou que se optou pela anulação do processo licitatório (peças 22-23).

À peça 25 consta a manifestação do representante do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

De acordo com manifestação apresentada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana - MS, em razão do apontamento da existência de irregularidades no edital do processo licitatório - Concorrência n. 001/2021, o ente público licitante procedeu à anulação do certame licitatório.

A referida providência, aliás, se encontra materializada no site da Câmara Municipal de Aquidauana – MS, no endereço eletrônico *(http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1753-20210908.pdf).*

Resta evidenciada, portanto, a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção do processo e o arquivamento dos respectivos documentos é medida a ser efetivada, conforme disposição contida no art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos acima apresentados e com o parecer do representante do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção/arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a" e art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS